



## DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril que procedeu à adaptação à administração local do estatuto do pessoal dirigente, estabelece no n.º 3 do seu artigo 5.º que a delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer funcionário.

Por outro lado, o n.º 4 do mesmo artigo refere que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direcção a promoção da sua adopção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que alguns dos requerimentos entrados na área de Licenças e Taxas necessitam de intervenção administrativa no sentido de suprir deficiências na formulação de requerimentos ou na instrução processual, subdelego na Coordenadora desta área Maria da Conceição Lucas Antunes a seguinte competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara: **Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respectiva formulação.**

Entroncamento, 20 de Novembro de 2009

O Director de Departamento de Administração Geral e Finanças

Gilberto Pereira Martinho